



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE LEI 9/2020 - Mário Tassinari - Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificar os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 06, 02, 2020
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>LEI 9</u>	RELATOR: <u>Tassinari</u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 93 50 05, 03, 2020

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4343, 20

Sancionada pelo Prefeito em: 27, 03, 20

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 06, 04, 20

5ª SE
Em 2.ª Disc. e Vot. : 05, 03, 2020

Autógrafo N.º : 1013, 2020

Ofício N.º: 65 em 10, 03, 20

OBSERVAÇÕES

Leidião
OK

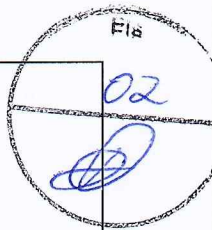
PL 9/20 01/4/20



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 17 de janeiro de 2020.

MENSAGEM N.º 03/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de identificar os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva e dá outras providências.".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo identificação dos veículos, máquinas e equipamentos utilização na prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva.

Tal medida possibilitará maior transparência na utilização dos veículos, máquinas e equipamentos, destinados a realização de serviços públicos no Município.

Com a identificação dos bens, ainda será possível, a qualquer munícipe e as autoridades dos órgãos de controle de interno e externo, o reconhecimento do seu uso indevido e a realização de denúncias e reclamações aos órgãos competentes.

Diante de todo o exposto, contando com a compreensão dos Nobres Edis quanto a matéria, aguarda-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

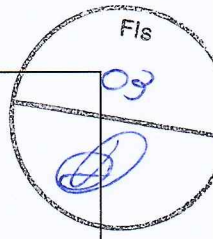
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 17/01/20 às 16h hs
Secretaria Administrativa



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 09 / 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de identificar os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, a identificação dos veículos, máquinas e equipamentos contratados para prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva.

Art. 2º Os adesivos deverão ter a seguinte estrutura de identificação:

I – texto principal: A serviço do Município de Itapeva;

II – inscrição obrigatória: Uso exclusivo em serviço;

III – indicação do número do telefone da Secretaria responsável pelo prestador de serviço, para denúncia e reclamação sobre o uso indevido dos veículos.

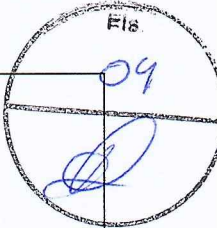
Parágrafo único. Os adesivos com a identificação deverão ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de janeiro de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 010/2020

Referência: Projeto de Lei nº 009/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de identificar os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo Municipal tornar obrigatória a identificação dos veículos, máquinas e equipamentos contratados para prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva (artigo 1º).

Conforme prevê o projeto em seu artigo 2º, os adesivos deverão ter como estrutura de identificação: I – texto principal - A serviço do Município de Itapeva; II – inscrição obrigatória – Uso exclusivo em serviço; e III – indicação do número do telefone da Secretaria responsável pelo prestador de serviço, para denúncia e reclamação sobre o uso indevido dos veículos.

Estabelece ainda que os adesivos com a identificação deverão ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros (parágrafo único do artigo 2º).

Justifica o Alcaide que tal medida se faz necessária, pois possibilitará maior transparência na utilização dos veículos, máquinas e equipamentos, destinados a realização de serviços públicos no Município.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 03/02/2020, o Projeto de Lei nº 009/2020 foi encaminhado para leitura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 06/02/2020 para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem dos serviços públicos e organização administrativa da municipalidade, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

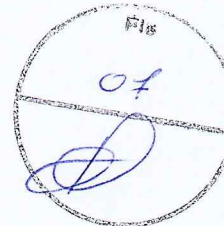
II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, **Serviços Públicos** e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Deste modo, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

No tocante a competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹ os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes³ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito público

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

³ *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à gestão dos serviços públicos colocados à disposição da população local, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

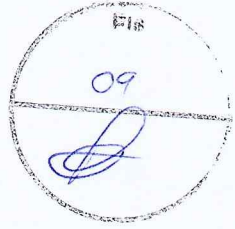
3. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material, o projeto não demonstra a presença de vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Como relatado, o projeto de lei em análise tem por escopo tornar obrigatória a identificação, através de adesivos, dos veículos, máquinas e equipamentos contratados para prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva.

Segundo informações apresentadas pelo Chefe do Executivo na mensagem que acompanha o projeto, a medida é necessária para possibilitar maior transparência na utilização dos veículos, máquinas e equipamentos, destinados a realização de serviços públicos no Município.

Ademais, esclarece que com a identificação dos bens, será possível, a qualquer munícipe e as autoridades dos órgãos de controle interno e externo, o reconhecimento do seu uso indevido e a realização de denúncias e reclamações aos órgãos competentes.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Cediço, que o administrador público em todas as esferas de governo está obrigado a dar publicidade e transparência a todos os seus atos.

A Lei Federal nº 12.527/11, de alcance nacional e, portanto, aplicável aos Municípios, tem como mandamentos a divulgação de informações de interesse público, o estabelecimento de uma cultura de transparência e de um controle social na Administração Pública⁴.

Conforme estabelece o artigo 8º, § 1º, inciso V do supramencionado diploma legal, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, sendo obrigatória a divulgação de “dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades”.

Referida diretriz é corolário do princípio da publicidade da Administração Pública, inscrito no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

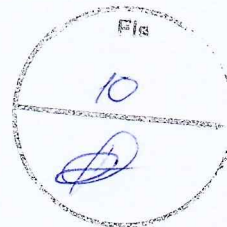
No presente caso, o escopo do projeto em análise é proporcionar aos munícipes o controle social sobre o uso de veículos prestadores de serviço à Administração Pública, razão pela qual *a priori* justifica a determinação para que estes sejam devidamente identificados, incluindo a indicação da Secretaria a que estão vinculados e o telefone de atendimento ao cidadão.

Dessarte, a propositura em análise ao determinar a identificação, através de adesivos, dos veículos, máquinas e equipamentos contratados

⁴ Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Handwritten initials and signature.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

para prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva, apenas regulamentou regra já aplicável aos Municípios no tocante a transparência dos atos públicos.

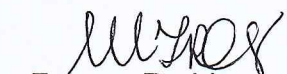
Feitas tais considerações, sob o aspecto material, entendemos não haver irregularidade no projeto em análise, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

4. CONCLUSÃO

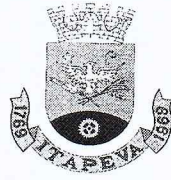
Isto posto, sob a perspectiva dos pontos acima abordados neste parecer, não se verifica, s.m.j., quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente Projeto de Lei receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 10 de fevereiro de 2020.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00017/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 9/2020

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificar os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Vanessa Valerio de Almeida Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de março de 2020.

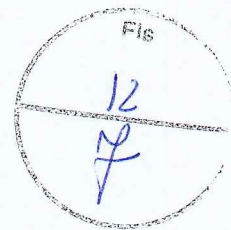
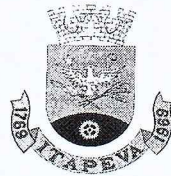
W. Souza
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

[Signature]
EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

[Signature]
JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

[Signature]
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

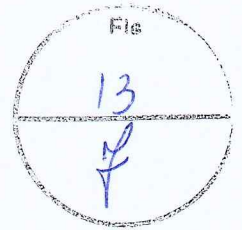
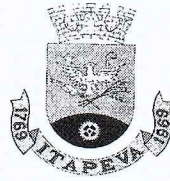
OFÍCIO 65/2020

Itapeva, 10 de março de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
11	RF ao PL 138/19	Ver. Rodrigo Tassinari	Dispõe sobre a isenção da tarifa de coleta de lixo para as cooperativas de reciclagem e para os catadores de reciclados cadastrados junto ao Poder Público Municipal
12	Projeto de Lei 002/20	Ver ^a Debora Marcondes	Dispõe sobre a realização de Sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.
13	Projeto de Lei 009/20	Pref. Mario Tassinari	Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificar os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.
14	Projeto de Lei 015/20	Ver ^a Wiliana Souza	Institui no calendário municipal de eventos do Município de Itapeva o "Março Azul Marinho" dedicado a realização de atividades e mobilização ao enfrentamento do câncer colerratal.
15	Projeto de Lei 016/20	Ver. Pedro Correa	Institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.
16	Projeto de Lei 031/20	Ver. Sidnei Fuzilo	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2651, de 8 outubro de 2007, que institui Código de Posturas de Itapeva e dá outras providencias.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

17	RF ao PL 182/19	Ver. Toni do Cofesa	Dispõe sobre a publicação, nos sites oficiais, dos nomes e cargos dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados vencedoras de licitações que atuam junto à administração pública direta e indireta do município.
----	--------------------	------------------------	--

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO Nº 013/2020 PROJETO DE LEI Nº 009/ 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de identificar os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva e dá outras providências.

Art.1º Fica obrigatória, a identificação dos veículos, máquinas e equipamentos contratados para prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva.

Art. 2º Os adesivos deverão ter a seguinte estrutura de identificação:

I – texto principal: A serviço do Município de Itapeva;

II – inscrição obrigatória: Uso exclusivo em serviço;

III – indicação do número do telefone da Secretaria responsável pelo prestador de serviço, para denúncia e reclamação sobre o uso indevido dos veículos.

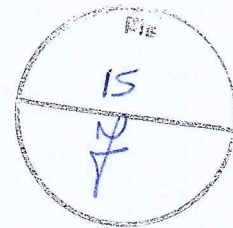
Parágrafo único. Os adesivos com a identificação deverão ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de março de 2020.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

MARLI CRISTINA VEIGA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 9/2020**, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificar os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de março de 2020, e, em 2ª votação na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 5 de março de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de março de 2020.

MARLI CRISTINA VEIGA

Oficial Administrativo

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local
edição de 06/04/20 Pág. 7
Secretaria

Prefeito Municipal
JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.363, DE 27 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de identificar os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica obrigatória, a identificação dos veículos, máquinas e equipamentos contratados para prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva.

Art. 2º Os adesivos deverão ter a seguinte estrutura de identificação:

I – texto principal: A serviço do Município de Itapeva;

II – inscrição obrigatória: Uso exclusivo em serviço;

III – indicação do número do telefone da Secretaria responsável pelo prestador de serviço, para denúncia e reclamação sobre o uso indevido dos veículos.

Parágrafo único. Os adesivos com a identificação deverão ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de março de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.364, DE 27 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI no calendário municipal de eventos do Município de Itapeva o "MARÇO AZUL MARINHO" dedicado a realização de atividades e mobilização ao enfrentamento do câncer colorretal.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: